

Processo

AgRg no MS 12480 / DF
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA
2006/0276547-0

Relator(a)

Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

08/05/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 15/05/2013

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. Conforme jurisprudência desta Corte, é inadmissível o agravo regimental interposto contra acórdão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz e o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Jurisprudência Citada

(AGRAVO REGIMENTO CONTRA ACÓRDÃO COLEGIADO DO STJ - ADMISSIBILIDADE)
STJ - EDcl no AgRg no Ag 1400187-SC,
AgRg nos EDcl no REsp 1233311-PR,
AgRg no REsp 891147-RS